



Sumário

Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	7
Ministério da Economia.....	7
Ministério da Educação.....	45
Ministério da Infraestrutura.....	48
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	61
Ministério da Saúde.....	68
Controladoria-Geral da União.....	71
Ministério Público da União.....	71
Tribunal de Contas da União.....	72
Poder Judiciário.....	172
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	173

..... Esta edição completa do DOU é composta de 174 páginas.....

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 154, de 29 de abril de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.119.

Nº 155, de 29 de abril de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.058.

Nº 158, de 30 de abril de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.109.

Nº 159, de 30 de abril de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CLAUDIO RAJA GABAGLIA LINS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade das Bahamas.

Nº 160, de 30 de abril de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Catar.

Nº 161, de 30 de abril de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RUY PACHECO DE AZEVEDO AMARAL, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino Haxemita da Jordânia.

Nº 162, de 30 de abril de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROBERTO ABDALLA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Helênic.

Nº 163, de 30 de abril de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 89.660.000,00, para os fins que especifica".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 80, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019 e na Instrução Normativa CGU nº 2, de 30 de maio de 2017, da Controladoria-Geral da União, e o que consta no Processo SEI nº 21000.020638/2018-74, resolve:

Art. 1º Regular o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo praticada por servidor, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o instrumento por meio do qual o servidor público assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e proibições previstas na legislação vigente.

§ 1º Para os fins deste normativo considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a inobservância aos deveres funcionais previstos no art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou outros de natureza similar previstos em lei, regulamento ou norma interna, bem como a transgressão das proibições constantes dos incisos I a VIII e XIX, do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, observadas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 2º Não serão consideradas infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, os seguintes casos:

I - condutas relacionadas a licitações, execução de contratos administrativos ou transferências voluntárias;

II - circunstâncias que justifiquem a imposição de sanção superior à de advertência, de acordo com o que prevê os arts. 128, 129 e 130 da Lei nº 8.112/90;

III - existência de prejuízo ao erário;

IV - extravios ou danos a bem público, nos casos em que caiba a solução por meio de Termo Circunstanciado Administrativo;

V - fatos que estiverem sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil;

VI - fatos acerca dos quais haja condenação perante o Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 3º Para fins de reconhecimento de prejuízo ao erário, disposto no inciso III, não se consideram aqueles cujos valores seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado mediante Art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que promovido o ressarcimento pelo agente responsável.

Art. 3º Os titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado, dos Órgãos Específicos Singulares e das Unidades Descentralizadas, poderão celebrar, no âmbito de sua Unidade, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, observadas as condições definidas na Instrução Normativa nº 2, de 30 de maio de 2017, da Controladoria-Geral da União e as descritas neste Regulamento.

§ 1º Para a celebração do TAC deverá ser utilizado formulário padrão definido pela Corregedoria-Geral do MAPA, constante no anexo I desta Portaria.

§ 2º Caberá à autoridade celebrante realizar a formalização do TAC, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, utilizando-se do "Tipo do Processo: Corregedoria: Correição", com a elaboração de uma Nota Informativa que descreva toda a conduta e a juntada de toda a documentação existente em desfavor do agente público, bem como o formulário padrão previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º O TAC deverá ser registrado no Sistema CGU-PAD (SISCOR) no campo "processo a instaurar" e sua inclusão será de inteira responsabilidade da unidade celebrante, exceto com relação às Unidades Gestoras localizadas na Sede do MAPA, Brasília/DF, situação na qual caberá à Corregedoria-Geral do MAPA o devido lançamento.

§ 4º As autoridades constantes do caput deste artigo ao receberem denúncia, representação funcional e/ou detectar suposta irregularidade perpetrada por agente público a ele vinculado, deverão realizar um levantamento prévio que possibilite a identificação dos requisitos autorizadores da celebração do TAC, elaborar Nota Informativa que descreva toda a conduta, juntando documentos e demais provas que sustentem a aludida decisão, bem como encaminhar o aludido procedimento para avaliação e homologação da Corregedoria-Geral.

§ 5º Em processos correicionais em curso, somente a Corregedoria-Geral do MAPA pode celebrar o TAC com o agente público.

Art. 4º A proposta para celebração de TAC poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado, cabendo às Autoridades apontadas no Art. 3º, quando couber, e à Corregedoria-Geral do MAPA afirmem o atendimento dos requisitos legais para sua concessão.

§ 1º A proposta de celebração do TAC poderá ser feita pelo interessado(a) à Corregedoria-Geral, até cinco dias após o recebimento da notificação da sua condição de acusado, situação que se consubstancia com o recebimento do documento intitulado "Notificação Prévia".

§ 2º Em sindicâncias e processos disciplinares em curso, presentes os requisitos prescritos nesta norma, e antes do indiciamento, a respectiva comissão poderá propor à autoridade competente a celebração do termo de ajustamento de conduta como medida alternativa à continuidade de apuração e eventual aplicação de penalidade.

Art. 5º Caberá à Corregedoria-Geral a celebração do TAC, sem prejuízo do contido no art. 3º, para os procedimentos correicionais em curso ou a instaurar, nos seguintes casos:

I - Pelo Corregedor-Geral, quando a proposta for em benefício das Autoridades previstas no Art. 3º ou dos ocupantes de cargos ou funções equivalentes ou superiores à DAS 101.5, devendo ser submetido à Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para homologação.

II - Pelo Corregedor-Geral Substituto, quando a proposta advir do juízo de admissibilidade, das sindicâncias e dos processos disciplinares em curso, e for em benefício de servidores ou empregados públicos, ocupantes ou não, de cargos ou funções inferiores ou equivalentes à DAS 101.4, devendo ser submetido ao Corregedor-Geral para homologação.

Art. 6º É facultado à autoridade celebrante, no ato de sua celebração, inserir outras obrigações distintas daquelas constantes no Art. 2º, a serem cumpridas pelo servidor, as quais deverão ser avaliadas e homologadas pela autoridade competente prevista no artigo anterior.

Art. 7º O TAC homologado pela Corregedoria-Geral será encaminhado à Coordenação-Geral de Administração de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais do servidor e após o decurso de 2 (dois) anos, contados a partir do efetivo cumprimento das obrigações impostas, terá seu registro cancelado.

Parágrafo único. Realizado o registro, a chefia imediata do servidor será notificada do TAC para acompanhamento das condições firmadas.

Art. 8º Não poderá ser firmado novo TAC com o servidor que, nos últimos 2 (dois) anos, tenha gozado do benefício estabelecido por este normativo ou possua registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput inicia-se da data do efetivo cumprimento das obrigações impostas no Termo de Ajustamento de Conduta.

Foram publicadas em 30/4/2019 as Edições Extras nºs 82-A e 82-B e no dia 1/5/2019 a Edição Extra nº 82-C do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



Art. 9º O TAC declarado nulo, por ter sido firmado sem os requisitos previstos na legislação, poderá ensejar responsabilidade da autoridade que conceder irregularmente o benefício previsto nesta portaria.

§1º O procedimento correicional arquivado, em razão da celebração de TAC declarado nulo, será reestabelecido e seguirá o seu curso normal.

Art. 10. Decorrido o prazo previsto no TAC, a chefia imediata do servidor comunicará à Corregedoria-Geral sobre o efetivo cumprimento das condições.

Art. 11. Eventuais dúvidas sobre a aplicação do TAC deverão ser submetidas à apreciação da Corregedoria-Geral do MAPA.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 1.506, de 11 de setembro de 2018.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O Chefe Substituto do Serviço de Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do Artigo 267 do Regimento Interno da secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018.

Considerando o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002;

Considerando o constante dos autos do processo 21028.001123/2017-86, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR MG 0326, da empresa HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.365.017/0010-94, localizada à Rua Arnaldo Luiz de Oliveira nº 75, Setor D, bairro Bela Vista, CEP: 38.703-240, município de Patos de Minas /MG para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Silos Herméticos - Silos pulmão Fosfina(FSH) e Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina(FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, conforme o Artigo 2º, Parágrafo Único, do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARLOS DOS SANTOS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.748, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Paraná, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº 1.552 de 14 de julho de 2017, publicada no DOU no dia 18 de julho de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.013188/2018-76 resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa MUNDAL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA. - ME, CNPJ: 29.100.458/0001-02, sob o número BR PR 720, localizada na Avenida Arthur de Abreu, nº66 - sala 03, Centro Histórico no município de Paranaguá - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de: Tratamento Térmico (HT)

Art. 2º O Credenciamento será provisório por um ano e, não sendo constatada irregularidade neste período, será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a Criação da Unidade Gestora do projeto Dom Helder Câmara, nos termos do acordo de Empréstimo nº 2000000436, celebrado em 22 de agosto de 2014, entre a República Federativa do Brasil e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2019, e considerando os termos do Acordo de Empréstimo nº 2000000436, celebrado em 22 de agosto de 2014 e publicado no Diário Oficial da União de nº 163, de 26 de agosto de 2014, entre a República Federativa do Brasil e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), para execução do Projeto Dom Helder Câmara, resolve:

Art. 1º As ações do Projeto Dom Helder Câmara (PDHC) serão implementadas em 913 municípios dos seguintes estados da Federação: Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

§ 1º O Semiário Brasileiro, definido na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, Portarias do Ministério da Integração nº 89, de 16 de março de 2005, e Interministerial nº 1, de 09 de março de 2005, dos Ministérios da Integração Nacional, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, e área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, definida pela Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, e pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, compõem o limite geográfico de atuação do Projeto Dom Helder Câmara.

§ 2º Os municípios alcançados pelas ações do Projeto Dom Helder Câmara são aqueles definidos segundo critérios técnicos de priorização estabelecidos pela extinta Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, quais sejam:

- I- O Índice de Desenvolvimento Humano dos municípios;
- II- A integração de políticas locais com outros entes públicos;
- III- E a proximidade geográfica e os municípios limítrofes.

Art. 2º Fica criada a Unidade Gestora do Projeto Dom Helder Câmara (UGP), cuja sede será o Departamento de Estruturação Produtiva da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília, a qual terá a seguinte estrutura:

- I- 1 Diretor;
- II- 1 Gestor administrativo/Financeiro;
- III- 1 Coordenador Técnico;
- IV- 1 Coordenador e 2 especialistas para cada componente do projeto, conforme estabelecido no Manual de Implementação do Projeto (MIP).

Art. 3º As atribuições inerentes à UGP serão dirigidas pelo Diretor do Departamento de Estruturação Produtiva e Coordenadas por um(a) servidor(a) do Departamento.

§ 1º Compete à UGP desempenhar as seguintes funções:

I- Coordenar a gestão administrativa e financeira do projeto, bem como a gestão do pessoal da UGP;

II- Realizar a execução físico-financeira do projeto, incluindo a contratação de prestadores serviços e aquisição de bens, se for o caso, e a formalização de parcerias com as entidades executoras, conveniadas no âmbito do projeto;

III- Acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas pelas contratadas e conveniadas;

IV- Apoiar, orientar e supervisionar o processo de planejamento anual;

V- Elaborar os Planos Operativos Anuais (POA);

VI- Elaborar os Relatórios de Progresso do PDHC;

VII- Realizar os processos licitatórios pertinentes aos serviços administrativos;

VIII- Celebrar, acompanhar e analisar as prestações de contas e os instrumentos de descentralização formalizados no âmbito do projeto, considerando a avaliação técnica, o acompanhamento físico financeiro, a liberação de recursos e a comprovação de gastos;

IX- Assegurar o fluxo de recursos para ações em execução no âmbito dos instrumentos de descentralização formalizados pelo projeto, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;

X- Manter documentação técnica, jurídica e financeira em arquivo, em nível de detalhe requerido pela legislação nacional e pelas normas adotadas pelo FIDA;

XI- Implantar e operar o sistema de monitoramento e avaliação do projeto;

XII- Apoiar e acompanhar as atividades de capacitação de recursos humanos e de organização de seminários e encontros técnicos;

XIII- Articular as ações do projeto com órgãos governamentais e movimentos sociais; e

XIV- Administrar a conta operativa do projeto, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 2º Fica designado o Diretor do Departamento de Estruturação Produtiva, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer cumulativamente a função de Diretor da Unidade Gestora do Projeto (UGP).

§ 3º As atribuições de Gerenciamento Financeiro da Unidade Gestora do Projeto (UGP) serão exercidas de acordo com os termos da portaria nº 18 de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 29 de março de 2019, que designou o ordenador de despesa, gestor financeiro e responsável pela conformidade de gestão do PDHC.

Art. 4º O Projeto Dom Helder Câmara fica vinculado diretamente à Secretaria de Agricultura familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA, que fará a supervisão da implementação das ações nos termos fixados no Manual de Implementação do Projeto (MIP). Caberá à SAF/MAPA:

I- Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para as ações do Projeto Dom Helder Câmara, de acordo com os planos operativos e orçamentos anuais;

II- Supervisionar a implementação do projeto;

III- Apresentar, no âmbito do Relatório de Gestão anual da SAF/MAPA, as informações sobre a execução do projeto;

IV- Apoiar a UGP na articulação institucional do projeto com outras secretarias e unidades do Ministério da Agricultura e Abastecimento - MAPA, bem como na articulação com órgãos federais, estaduais e municipais e outras instituições e organizações parceiras do projeto; e

V- Fornecer informações sobre a evolução da execução do projeto.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 73, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2014, e nº 74, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2014, e nº 596, de 20 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código: 05152019050200002

